



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.301, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA "NOVA RENDA 60+" NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Transferência de Renda "Nova Renda 60+", com a finalidade de assegurar complementação de renda à pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social e econômica no Município de Nova Lima.

Art. 2º São princípios que deverão nortear a formulação e execução do Programa:

- I – Promoção da dignidade da pessoa idosa;
- II – Redução das desigualdades sociais;
- III – Fomento à autonomia e ao envelhecimento ativo;
- IV – Garantia do mínimo existencial e da segurança alimentar;
- V – Transparência na seleção de beneficiários;
- VI – Economicidade, eficiência e impessoalidade na gestão do programa;
- VII – Observância aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e demais normas da Administração Pública.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

05/12/25 15:50:30 000815/1 Câmara M. Nova Lima



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 3º Os critérios de elegibilidade e priorização dos beneficiários serão definidos pelo Poder Executivo em regulamentação própria, observados os princípios previstos nesta Lei e os preceitos da Administração Pública.

CAPÍTULO III DO BENEFÍCIO FINANCEIRO

Art. 4º O valor do benefício a ser concedido será definido em ato do Poder Executivo, devendo ser suficiente para atender aos objetivos e princípios do Programa.

Art. 5º O pagamento do benefício poderá ser efetuado por meio de instrumento bancário ou meio eletrônico adequado, em nome do beneficiário, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a estrutura administrativa necessária para a gestão e execução do Programa, inclusive quanto à designação do órgão ou entidade responsável.

Art. 7º O Poder Executivo definirá, em regulamento, os procedimentos relativos à inscrição, à manutenção, à suspensão e ao cancelamento de benefícios, respeitados os princípios desta Lei.

CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 8º A eventual implementação do Programa poderá ser financiada com recursos provenientes de:

- I – Dotações orçamentárias do Município;
- II – Transferências voluntárias da União e do Estado;
- III – Emendas parlamentares;
- IV – Outras fontes legalmente instituídas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 9º O Poder Executivo definirá, por meio de regulamentação própria, os procedimentos necessários à implementação, execução e gestão do Programa de que trata esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 02 de dezembro de 2025.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL